Prefeitura Municipal de Leme

Lei N. 219, de 14-9-1956

Proibe dar a ruas, praças, etc., o nome de pessoas vivas.

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica proibido dar a ruas, praças e a qualquer próprio da Municipalidade, o nome de pessoas vivas.

Artigo 2.º — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 14 de setembro de 1956.

ARMANDO COELHO—Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 14 de setembro de 1.956. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

LEI Nº 219, de 14/9/1956